



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 26

EMENTA

Art. 11, XXVI - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade. A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.